



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11953/14

REFORMA POR INVALIDEZ. Preenchidos os requisitos legais e estando correto o valor atribuído, concede-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02314/2018

1. **PROCESSO TC Nº:** 11953/14
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE O BENEFICIÁRIO:**
 - 3.1. - **BENEFICIÁRIO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** Genival José dos Santos.
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** 1º Sargento, matrícula nº 520.825-4, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 14 anos, 06 meses e 25 dias.
 - 3.1.4. - **IDADE:** 34 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 94 inciso II e artigo 96, inciso I e II, artigo 97 e artigo 98 § 1º Lei nº 3.909/77.
 - 3.3. - **DATA DO ATO:** 07/06/2016, retificada em 23/08/2017
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial Estado em 14/06/2016, republicado em 31/08/2017.
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que o presente Reforma por invalidez. Reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de Reforma por invalidez do Sr. Genival José dos Santos, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de outubro de 2018.

Assinado 6 de Novembro de 2018 às 06:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 08:28



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO